



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do §1º do Art. 57 da Lei Complementar nº 22/2023, relativo ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Capivari do Sul/RS.

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 57 da Lei Complementar nº 22 de 06 de setembro de 2023 relativo à remuneração do serviço extraordinário que exceda o período normal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, exceto, aos domingos e feriados, caso em que a hora normal será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento)” (NR)

§ 2º Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE
JANEIRO DE 2025.**

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
01/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a alteração do §1º do Art. 57 da Lei 22/2023, relativo ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Capivari do Sul/RS.

O presente Projeto de Lei visa revisar a remuneração paga a título de horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados para o acréscimo de 100% a hora normal, tendo em vista que muitas vezes, por exemplo, e principalmente, os motoristas lotados na Secretaria da Saúde se deslocam com casos de pacientes oncológicos e caso urgentes que necessitam de atendimento na Capital e, mesmo, após a jornada exaustiva que já cumpriu durante a semana, geralmente em horários inabituais (noturnos ou dilúculo), deixando de estar em repouso com sua família, por muitas vezes fazendo bate e volta, abrindo mão, como já dito, de estar com seus familiares, de seu lazer para o bem dos pacientes e munícipes.

Salienta-se que a referida alteração é constitucional, pois, conforme se verifica pela leitura do inc. XVI art. 7º da CF/1988 não há vedação ao pagamento superior aos cinquenta por cento à hora normal, inclusive, os trabalhadores celetistas recebem suas horas extraordinárias dominicais e em feriados neste formado. Logo, não é crível que o funcionalismo público, salientando como exemplo, os funcionários da saúde, recebam suas horas extraordinárias referentes aos domingos e feriados de forma diferenciada, o que justifica a urgência.

Dada à necessidade e urgência da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”